



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 22 / 2015

Câmara Mun de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 22 / 2015

Recebido em 29/05/15 AS 16 H25 min

Servidor Marta Yabu

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definido as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 3º** - A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá Sistema de Avaliação que estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

**§ 1º** Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

**§ 2º** A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
22 DE MAIO DE 2015.

ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal

Rua Max Ratzlaff, 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000  
e-mail: [prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 22 de maio de 2015.

À Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhora Presidente e Senhor (a) s Vereadores (as).

### **Exposição de Motivos:**

O Projeto de Lei que nesta oportunidade colocamos à apreciação dessa Câmara Municipal trata do estabelecimento do Plano Municipal de Educação de nosso Município, providência necessária a ser formalizada até a data de 24 de junho de 2015.

Este novo marco legal a ser estabelecido na educação de nosso município vêm dar cumprimento e adequação das disposições contidas na legislação, que regula obrigação tanto da União e dos Estados bem como dos Municípios no estabelecimento do planejamento das atividades da educação.

Em nosso município, o tema foi inicialmente debatido no mês de novembro de 2014, na forma das Comissões especialmente designadas para esta finalidade, através da Portaria 036/2015, de 23/03/2015 (com cópia em anexo), na qual participaram as seguintes entidades, por meio de seus representantes: Câmara Municipal de Vereadores, Sindicado dos Professores de Paraíso do Sul, Rotary Club, Entidades Eclesiásticas, Representantes de Professores da Rede Municipal e Estadual, Conselho Municipal dos Direitos da Criança com Deficiência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Círculo de Pais e Mestres, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Todos têm a convicção de que a educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades na sociedade. É inegável que nos anos mais recentes o tema 'educação' foi sendo definitivamente alçado à prioridade na agenda nacional, estadual e municipal, mobilizando e os mais diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: a ampliação do acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros.



Rua Max Ratzlaff, 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000  
e-mail: [prefeitura@paraisososul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@paraisososul.rs.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Os indicadores mais recentes confirmam o alcance de bons resultados em quase todos os níveis e dimensões da educação, demonstrando o empenho do Governo e da sociedade brasileira em saldar a enorme dívida que o Brasil tem com a educação. Todavia, para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do país, há ainda muito que fazer. O tratamento da educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha.

A melhora continuada do nível de educação da população certamente irá refletir-se não só na qualidade da vida, efetivação da democracia e ampliação da cidadania para muitos brasileiros, mas, também no desenvolvimento econômico do país. Por essa razão, o estabelecimento de metas e estratégias para garantia de uma educação de qualidade para todos os brasileiros tem que ser prioridade nacional.

A Constituição Federal de 1988 incorpora estas bandeiras e traz avanços consideráveis dos pontos de vista jurídico, normativo e institucional para garantia dos direitos sociais. No que tange à educação, o texto aprovado exprime uma concepção ampla de educação, tratando-a como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania, assegurando o acesso ao ensino como direito público subjetivo, impondo a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação e garantindo a aplicação de percentuais mínimos das receitas provenientes de impostos, para sua manutenção e desenvolvimento.

Na esfera infraconstitucional, as modificações na ordem jurídico-institucional completaram-se com a aprovação, pelo Congresso Nacional, de vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB); a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de

CÂMARA MUNICIPAL  
Câmara de Vereadores do Magistério - FUNDEF; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e,

PARAÍSO DO SUL

Rua Max Ratzlaff, 150 – Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000  
e-mail: [prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@paraisodosul.rs.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 59, 2009, que ampliou o ensino obrigatório dos 04 aos 17 anos de idade.

A LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação escolar no Brasil. Delineou o papel a ser desempenhado pela União, Estados, Municípios, pelas escolas e demais instituições de ensino, conceitos fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Traçou os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do ensino nacional. De lá para cá, a Lei veio sofrendo várias alterações, visando à adequação de seus dispositivos às alterações constitucionais, à atualização de conceitos às novas visões e estratégias educacionais e ao aprimoramento de parte de suas normas.

O PNE 2014-2024, aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, traçou rumos para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a educação brasileira por um período de dez anos.

Desta forma, o Plano Municipal de Educação alinhado ao Plano Nacional de Educação organiza a educação do nosso município em seus diversos níveis de ensino.

O estabelecimento de metas para a educação do município para os próximos dez anos, bem como, estratégias e indicadores conduz, para que as 20 metas nacionais possam ser atingidas em nosso município e algumas delas superadas.

O Plano Municipal de Educação representa uma conquista e uma garantia de um futuro melhor para o nosso município, e é com este pensamento que o submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa. Solicitamos o respaldo dos senhores Vereadores, com a apreciação deste projeto em regime de urgência simples e sua aprovação.

Atenciosamente,



  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal